

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 442/2022, de autoria do Vereador João Carlos, que “INSTITUI, no âmbito do município de Manaus, o Selo Empresa Amiga da Infraestrutura e dá outras providências.”

Relator: Vereador Mito

PARECER

I - RELATÓRIO

Foi submetido à análise desta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 442/2022, de autoria do Vereador João Carlos, que ““INSTITUI, no âmbito do município de Manaus, o Selo Empresa Amiga da Infraestrutura e dá outras providências”.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto em tela trata de matéria de relevante interesse público, que é incentivar a participação solidária das organizações empresariais a contribuírem para a melhoria das condições de locais públicos (no caso em tela, as praças do município de Manaus – artigo 1º).

A propositura não impõe obrigações à Municipalidade, apenas prevendo a contrapartida à iniciativa e ações dos entes privados que não terão ônus ao erário público, pelo contrário, irão aliviar a carga sobre ele imposta, na medida em que o Projeto prevê, no artigo 2º, que “A participação das pessoas jurídicas dar-se-á sob a forma de **doação de materiais ou serviços de limpeza, reforma, manutenção ou construção de praças ou de outras ações** que visem a beneficiar o espaço público do município de Manaus.”

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

Assim, sendo, o selo é apenas um reconhecimento público, por parte da Administração Pública, das iniciativas dos entes privados que fornecerão, por sua conta, os materiais ou serviços contribuindo para a melhoria das condições físicas, estruturais ou paisagísticas das praças de Manaus.

Tampouco se vê óbice legal na contrapartida prevista no artigo 4º, como direito concedido aos entes privados para divulgar sua iniciativa e contribuição à municipalidade, ao prever que “Os participantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício dos espaços públicos, usando o termo Empresa Amiga da Infraestrutura.”

Ademais, se custos houverem com a emissão do selo e sua entrega (via digital como prevê o Projeto), não podem ser considerados vultosos a ponto de inviabilizar a propositura e necessariamente ser feita previsão de impacto orçamentário.

Não cabe alegação de invasão de competência, como aliás também entendeu o TJSP em julgado de lei de autoria de vereador equiparada à propositura ora em análise, também criando selo de empresa amiga. O Excelso Tribunal entendeu não haver “[...] vício de iniciativa legislativa, na medida em que a lei municipal não cria ou extingue cargos, funções ou empregos públicos e não fixa a respectiva remuneração; tampouco cria ou extingue Secretarias e órgãos da administração pública, sequer dispondo sobre servidores públicos e o seu regime jurídico.

No Projeto em tela, convém, todavia, fazer ressalva ao artigo 8.º, que estabelece “A autorização para a prestação dos serviços de manutenção, construção e limpeza, assim como a doação de materiais, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seminf)”.

A designação expressa do órgão responsável ou competente pode sim ser vista como ingerência na Administração Municipal, de forma que se recomenda uma emenda supressiva desse artigo com a revisão do Projeto para sua adequação formal e constitucional. Outra alternativa, seria a alteração da redação original, deixando em aberto ao Executivo designar o órgão competente para a autorização mencionada.

Isto posto, com excessão da alteração redacional sugerida, não são identificados outros óbices legais ou constitucionais para o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei em análise.

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

III - CONCLUSÃO

Desta feita, com as ressalvas feitas, o Parecer é FAVORÁVEL ao Projeto em tela.

Manaus, AM, 01 de março de 2023.

MITOSO
Vereador – Líder do PTB

Vice-Líder do Prefeito
“Será por ti, Manaus!”

Relator

